

RESOLUÇÃO Nº 28/2021

Acrescenta o inciso XXXIX ao artigo 26 e parágrafo único ao art. 214 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Resolução nº 03/2002.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, em especial o disposto no artigo 190, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido inciso XXXIX ao artigo 26 do Regimento Interno – Resolução n. 03/2002, com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

XXXIX – responder pela direção do plantão e exercer todas as atividades a ele inerentes, durante o período de recesso, especialmente decidir sobre questões urgentes que venham a ser suscitadas”.

Art. 2º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 214 do Regimento Interno – Resolução n. 03/2002, com a seguinte redação:

“Art. 214.

.....

Parágrafo único: Poderá ser instituído regime de plantão durante o recesso, cabendo ao Presidente responder pela direção e exercer todas as atividades a ele inerentes, conforme disciplinado em norma própria”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 8 de dezembro de 2021.

a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Presidente a) **ROBERTO BRAGUIM**
Conselheiro Vice-Presidente a) **DOMINGOS DISSEI** Conselheiro a) **EDUARDO TUMA**
Conselheiro Corregedor a) **CLEIDE SODRÉ LOURENÇO** Conselheira Substituta

Publicada no DO de 09/12/2021, p. 85